



**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 09  
A 12 DE NOVEMBRO DE 2020  
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS  
SANTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães  
Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio  
Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Francisco  
Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de  
Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth e Carlos  
Augusto Amaral Oliveira.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 09 de novembro (segunda-feira) e não  
havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

**JULGAMENTOS**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000544-75.2020.7.00.0000.** RELATOR:  
MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE:** JAMES  
VIEIRA LIMA JÚNIOR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:**  
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e,  
**por maioria**, rejeitou os Embargos de Declaração opostos pela Defesa do  
ex-Sd Ex JAMES VIEIRA LIMA JÚNIOR, por inexistir ambiguidade,  
obscuridade, contradição ou omissão, mantendo na íntegra o Acórdão  
hostilizado. Os Ministros FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO  
(Relator), JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES  
TEIXEIRA ROCHA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS e LÚCIO MÁRIO DE  
BARROS GÓES conheciam e acolhiam os presentes Embargos de  
Declaração para declarar a extinção da punibilidade do ex-Sd Ex JAMES  
VIEIRA LIMA JÚNIOR, pela ocorrência da prescrição da pretensão  
punitiva, com base no disposto no art. 123, inciso IV, do CPM. Relator para



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **20/11/2020**  
**20:04:41**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o  
Codigo Verificador **17342d22abc**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO**  
**STM**, Matrícula **8550**, em **23/11/2020 12:55:18**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o  
Codigo Verificador **17391a4dd5a**.

Acórdão Ministro LEONARDO PUNTEL. O Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (Relator) fará voto vencido. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS fará declaração de voto.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000712-77.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** NEY GABRIEL DE AZEVEDO DEMÉTRIO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao Recurso Defensivo para declarar a extinção da punibilidade do Embargante, haja vista a prescrição da pretensão punitiva, na forma do art. 125, inciso VI, c/c o art. 129, ambos do CPM, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000692-86.2020.7.00.0000.** RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** ANDRÉ WASHINGTON GABRIEL DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, deu provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar para, desconstituindo a Decisão proferida pelo Juiz Federal da Justiça Militar da 1ª Auditoria da 1ª CJM, que julgou extinta a punibilidade de ANDRÉ WASHINGTON GABRIEL DOS SANTOS, determinar a retomada do curso da Execução Penal nº 7000201-49.2020.7.01.0001 (APM nº 7000446-31.2018.7.01.0001). Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora), JOSÉ COELHO FERREIRA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO conheciam e negavam provimento ao Recurso interposto pelo Ministério Público Militar. Relator para Acórdão Ministro LEONARDO PUNTEL. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) fará voto vencido. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS fará declaração de voto.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000670-28.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **RECORRENTE:** WILIAN ALVES MORAES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do Recurso em Sentido Estrito interposto pela DPU, e **no mérito, por maioria**, negou-lhe provimento, a fim de manter incólume a Decisão



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **20/11/2020 20:04:41**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **17342d22abc**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **23/11/2020 12:55:18**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **17391a4dd5a**.

proferida pelo MM. Juiz Federal da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar que, nos autos da Execução da Pena 7000089-02.2020.7.03.0203, rejeitou o pedido defensivo de reconhecimento da prescrição intercorrente da pretensão punitiva estatal em relação ao delito de deserção outrora praticado pelo Executado WILIAN ALVES MORAES. E, por fim, **por maioria**, determinou a certificação do trânsito em julgado nos autos da Apelação 7000947-15.2018.7.00.0000, a fim de que o marco da definitividade conste como o dia 25.10.2019, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO conheciam e davam provimento ao Recurso defensivo para reformar a Decisão recorrida e declarar extinta a punibilidade do ex-Sd do Ex WILIAN ALVES MORAES, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva, com fulcro nos arts. 123, inciso IV, e 125, inciso VII c/c art. 129, todos do CPM. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO farão declarações de voto.

**APELAÇÃO Nº 7000627-91.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** WLISSES ESPEDITO DOS PASSOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça Militar da União veiculada pelo Apelante WLISSES ESPEDITO DOS PASSOS. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso de Apelação interposto pela DPU, a fim de manter incólume a Sentença condenatória prolatada pelo Conselho Permanente de Justiça para o Exército da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000914-88.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **EMBARGANTE:** LÚCIA AMAZILE DE LIMA BUZELIN. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado, opostos pela Defensoria Pública da União, em favor de LÚCIA AMAZILE DE LIMA



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **20/11/2020 20:04:41**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **17342d22abc**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **23/11/2020 12:55:18**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **17391a4dd5a**.

BUZELIN, mantendo íntegro o Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Revisor), MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e CELSO LUIZ NAZARETH conheciam e acolhiam os Embargos Infringentes opostos pela defesa, para reformar o Acórdão ora recorrido e fazer prevalecer o voto divergente proferido na Apelação nº 7000210-75.2019.7.00.0000, que negava provimento ao Apelo do Ministério Público Militar e mantinha a Sentença absolutória, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Revisor) fará voto vencido.

**APELAÇÃO Nº 7000204-34.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. REVISOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** MAGDA CRISTINA BARRIOS MANZONI. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, deu provimento ao apelo ministerial, para reformar a Sentença absolutória e condenar a apelada MAGDA CRISTINA BARRIOS MANZONI à pena de 2 (dois) anos de reclusão como incurso no art. 251, **caput**, do CPM, concedendo-lhe o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante as condições previstas no art. 626 do CPPM, exceto a da alínea "a", acrescidas da obrigatoriedade de se apresentar, trimestralmente, perante o Juízo de Execução, designando-se o Juiz Federal da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 3ª CJM para presidir a audiência admonitória, **ex vi** do artigo 611 da Lei Adjetiva Castrense, fixando o regime aberto para o início do cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, se for o caso, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA conhecia e negava provimento ao Apelo ministerial e mantinha inalterada a Sentença recorrida, por seus jurídicos fundamentos, e fará declaração de voto.

**APELAÇÃO Nº 7000497-04.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e WALACE DA SILVA JUSTINO. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e WALACE DA SILVA JUSTINO. ADVOGADO: CLAUDIO DAVID DE ALMEIDA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a preliminar suscitada pelo Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Relator), de ausência de condição de prosseguibilidade, por falta de amparo legal, e via de consequência, não conheceu do **habeas corpus** de



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **20/11/2020 20:04:41**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **17342d22abc**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **23/11/2020 12:55:18**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **17391a4dd5a**.

ofício, contra os votos dos Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, que acompanhavam o voto do Ministro Relator, com a extinção do feito sem julgamento do mérito, em razão da falta de condição de prosseguibilidade da presente Ação Penal Militar, referente ao Apelante ex-Sd FN WALACE DA SILVA JUSTINO, e concediam **habeas corpus** de ofício, para tornar sem efeito a Sentença prolatada pelo CPJ/Mar da 1ª Auditoria da 1ª CJM, com fulcro no art. 470, parte final, c/c o art. 467, alínea "c", ambos do CPPM. Em seguida, o Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e, **no mérito, por maioria**, deu provimento parcial aos Apelos interpostos pela Defesa constituída e pelo Ministério Público Militar para, mantendo a condenação do ex-Sd-FN Mar WALACE DA SILVA JUSTINO à pena de 6 (seis) meses de detenção, como incurso no art. 187 do CPM, fixar o regime aberto para o início do cumprimento de pena e conceder o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos dos arts. 84 do CPM e 606 do CPPM, devendo cumprir as condições previstas no art. 626 do CPPM, excetuada a da alínea "a", com a obrigatoriedade do comparecimento trimestral perante o Juízo da Execução, designando o Juízo da 1ª Auditoria da 1ª CJM para presidir a audiência admonitória, **ex vi** do art. 611 do mesmo Diploma Legal, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA conheciam e davam provimento aos Apelos do Ministério Público Militar e da Defesa, reformavam a Sentença recorrida e absolviam o ex-Sd FN WALACE DA SILVA JUSTINO do crime capitulado no art. 187 do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "d", do CPPM. O Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA divergia parcialmente do voto do Ministro Relator, visto que deixava de converter a pena de detenção em prisão, nos termos do art. 59 do CPM, por ser incompatível com o benefício do **sursis**. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), JOSÉ COELHO FERREIRA e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA farão declarações de voto.

**APELAÇÃO Nº 7000657-63.2019.7.00.0000.** RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **APELANTES:** TAMARA SOARES DA SILVA e REGINA LEANDRO DIAS MENDONÇA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou o argumento levantado pela Defensoria Pública da União, analisado em sede de preliminar, de amplitude do efeito devolutivo; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defesa da Apelante REGINA LEANDRO DIAS MENDONÇA, de extinção da punibilidade pelo advento da prescrição



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **20/11/2020 20:04:41**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **17342d22abc**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **23/11/2020 12:55:18**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **17391a4dd5a**.

da pretensão punitiva; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar suscitada pela Defesa da Civil REGINA LEANDRO DIAS MENDONÇA, de rejeição do aditamento à denúncia; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defesa da Apelante REGINA LEANDRO DIAS MENDONÇA, de infringência aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Em seguida, **no mérito**, o Ministro Presidente, com amparo no art. 69, parágrafo único, inciso I, do RISTM, proclamou resultado no sentido de dar provimento parcial aos Apelos defensivos para, mantendo as condenações de TAMARA SOARES DA SILVA e REGINA LEANDRO DIAS MENDONÇA como incurso no art. 251, c/c o art. 53, ambos do Código Penal Militar, fixar, respectivamente, a pena de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e a pena de 2 (dois) anos, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, sendo concedido a ambas o direito de recorrer em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Os Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Revisor), ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, ODILSON SAMPAIO BENZI, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA davam parcial provimento aos Apelos interpostos pela Defensoria Pública da União para, mantida a condenação imposta às Civis TAMARA SOARES DA SILVA e REGINA LEANDRO DIAS MENDONÇA na Sentença recorrida, como incurso no art. 251 do CPM, reduzir as suas penas, respectivamente, para 2 (dois) anos e 6 (seis) meses e para 3 (três) anos, ambas de reclusão; deixavam de conceder o benefício do **sursis**, por vedação legal, mantinham o regime aberto para o cumprimento da reprimenda, na forma do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP comum, e asseguravam o direito de recorrerem em liberdade. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Revisor) fará voto vencido.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000598-41.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO.

**EMBARGANTE:** MARCILIO ABREU DE LIMA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os Embargos defensivos, mantendo inalterado o Acórdão confirmatório da condenação, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acolhiam os Embargos Infringentes e de Nulidade, para reformar o Acórdão embargado e fazer prevalecer o voto vencido que



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **20/11/2020 20:04:41**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **17342d22abc**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **23/11/2020 12:55:18**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **17391a4dd5a**.

formou a corrente minoritária e davam provimento ao recurso interposto pela defesa para, reformando a r. sentença, absolver MARCILIO ABREU DE LIMA, com fulcro no art. 439, alínea "b", do CPPM. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA farão declarações de voto.

**APELAÇÃO Nº 7000398-34.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** CARLOS AUGUSTO DE SOUZA WRASSE. ADVOGADO: ROSSANO HAMMES CARDOSO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a preliminar de inépcia da Denúncia, suscitada pela Defesa, por falta de amparo legal, contra os votos dos Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), JOSÉ COÊLHO FERREIRA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, ODILSON SAMPAIO BENZI e CELSO LUIZ NAZARETH, que não conheciam da preliminar, por estar imbricada ao **meritum causae**; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de prescrição da pretensão punitiva pela pena **in concreto**, suscitada pela Defesa, por falta de amparo legal; **por maioria**, rejeitou a preliminar, levantada pela PGJM, de nulidade da Sentença por suposta ofensa ao Princípio da Correlação, por falta de amparo legal, contra os votos dos Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), JOSÉ COÊLHO FERREIRA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e CELSO LUIZ NAZARETH, que acolhiam a preliminar de nulidade absoluta da Sentença suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, sem prejuízo da continuidade do processo com a nova definição jurídica do fato dada pelo MPM, desde que observado, no que couber, o procedimento da **mutatio libelli**, especialmente no que diz respeito à reinquirição de testemunhas e novo interrogatório do acusado. Em seguida, **no mérito**, **por maioria**, deu provimento parcial ao Apelo Ministerial para, mantendo a condenação prolatada na Sentença, definir a pena imposta ao réu, CARLOS AUGUSTO DE SOUZA WRASSE, em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, como incurso nas sanções do art. 254 do CPM; em decorrência, negou o benefício do **sursis**, em face da vedação do art. 84 do CPM, e fixou o regime aberto para o início do cumprimento da reprimenda, com base no art. 33, §2º, alínea "c" do Código Penal Brasileiro, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), JOSÉ COÊLHO FERREIRA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, JOSÉ BARROSO FILHO, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e CELSO LUIZ NAZARETH davam parcial provimento ao recurso



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **20/11/2020 20:04:41**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **17342d22abc**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **23/11/2020 12:55:18**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **17391a4dd5a**.

ministerial, mantinham a condenação de CARLOS AUGUSTO DE SOUZA WRASSE como incurso no delito do art. 254 do CPM e redimensionavam sua pena para 2 (dois) anos de reclusão, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos e o regime prisional inicialmente aberto para eventual cumprimento da pena. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido.

**APELAÇÃO Nº 7001469-08.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES DAUMERIE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar suscitada pela Defesa, de nulidade por incompetência da Justiça Militar da União para processar e julgar o feito. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Apelo da Defesa, mantendo íntegra a Sentença hostilizada, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto.

**APELAÇÃO Nº 7001459-61.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. REVISOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. APELANTE: ALISON FELIPE BOTELHO DOS SANTOS. ADVOGADO: GERALDO KAUTZNER MARQUES. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, não conheceu da preliminar de nulidade, suscitada pela defesa, por ser manifestamente incabível. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao apelo defensivo, para manter inalterada a Sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA.

**APELAÇÃO Nº 7001120-05.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **APELANTES:** SAMUEL CARDOSO LUIZ, ROBSON BUCHNER RAMOS e FERNANDO BERGLER GHISONI. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. ADVOGADOS: ELDER ALVES DA SILVA, CHARLES ANTONIO SIMÕES e ANDRÉ LUIZ ROCHA. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União e pela Defesa do Apelante FERNANDO BERGLER GHISONI, de nulidade pela quebra da



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **20/11/2020 20:04:41**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **17342d22abc**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **23/11/2020 12:55:18**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **17391a4dd5a**.

cadeia de custódia; **por unanimidade**, rejeitou as preliminares levantadas pela Defesa do Apelante FERNANDO BERGLER GHISONI, de nulidade pela alteração do local do crime, de cerceamento do direito de defesa, de nulidade do laudo pericial e de ausência de aplicação integral do art. 400 do Código de Processo Penal comum. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e deu parcial provimento às Apelações Defensivas de FERNANDO BERGLER GHISONI e ROBSON BUCHNER RAMOS para, mantida a Sentença condenatória, reformar a pena aplicada, a ser fixada em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, concedido o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, o direito de apelar em liberdade e o regime inicial aberto, em caso de descumprimento. Com relação ao Acusado SAMUEL CARDOSO LUIZ, o Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e deu parcial provimento ao Recurso para, mantida a Sentença condenatória, reformar a pena aplicada, a ser fixada em 1 (um) ano, 7 (sete) meses e 6 (seis) dias de reclusão, o direito de apelar em liberdade e o regime inicial aberto, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.

**APELAÇÃO Nº 7001430-11.2019.7.00.0000.** RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **APELANTES:** PAULO VALDIR XIMENES MARIMON e JOÃO SIZINO SEBASTIÃO JÚNIOR. ADVOGADOS: ADEMAR SILVA DE VASCONCELOS, PAULO HENRIQUE BURJACK VIEIRA e MIGUEL RODRIGUES NUNES NETO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade por inépcia da denúncia; **por unanimidade**, não conheceu da preliminar de impossibilidade jurídica do pedido e atipicidade da conduta; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade da sessão de julgamento. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Apelo, mantendo-se inalterada a Decisão hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.

**APELAÇÃO Nº 7000585-42.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** JACKESSUEL CAMARGO DE ARAÚJO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a preliminar de ausência de condição de prosseguibilidade, suscitada pela Defensoria Pública da União, por falta de amparo legal, e via de consequência, o Tribunal, **por maioria**, não conheceu do **habeas corpus** de ofício concedido pelo Ministro Relator. Os Ministros LÚCIO



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **20/11/2020 20:04:41**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **17342d22abc**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **23/11/2020 12:55:18**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **17391a4dd5a**.

MÁRIO DE BARROS GÓES (Relator), JOSÉ COELHO FERREIRA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acolhiam a preliminar suscitada pela Defesa para, tendo em vista a atual condição de Civil do Apelante, considerar ausente a condição de procedibilidade/prosseguibilidade para a Apelação nº 7000585-42.2020.7.00.0000, referente ao ex Sd Ex JACKESSUEL CAMARGO DE ARAÚJO, concediam **habeas corpus** de ofício, para tornar sem efeito a Sentença condenatória, e determinavam, em definitivo, o arquivamento dos autos, sem renovação, com fulcro no art. 470, parte final, c/c o art. 467, alínea "c", ambos do CPPM. **No mérito, por unanimidade**, deu provimento parcial ao Apelo da Defesa para, mantendo a condenação, reduzir a pena imposta ao Apelante para 6 (seis) meses de detenção e conceder o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 (dois) anos, com fulcro nos arts. 84 do CPM e 606 do CPPM, com as condições previstas no art. 626 do CPPM, excetuando a alínea "a", delegando ao Juízo **a quo** a presidência da Audiência Admonitória, na forma do art. 611 do mesmo Código, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) divergia do Ministro Relator apenas para converter a pena de 6 (seis) meses de detenção, aplicada ao Apelante, em prisão, na forma do art. 59 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, e fixava o regime inicialmente aberto para eventual cumprimento da sua pena, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, e fará voto vencido.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000545-60.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **EMBARGANTE:** ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Proseguindo no julgamento do processo convertido em diligência na Sessão de Julgamento Virtual realizada de 5 a 8 de outubro de 2020, o Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e rejeitou os presentes Embargos de Declaração opostos pela DPU, por inexistir omissão ou obscuridade a serem reparados no Acórdão hostilizado, declarando-os protelatórios, na forma do art. 132 do RISTM, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000516-10.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **EMBARGANTES:** DAVID GUILHERME ARAUJO DE LIMA e ARTHUR PETERSON SANTOS DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Proseguindo no julgamento do processo convertido em diligência na



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **20/11/2020 20:04:41**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **17342d22abc**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **23/11/2020 12:55:18**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **17391a4dd5a**.

Sessão de Julgamento Virtual realizada de 13 a 15 de outubro de 2020, o Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou os Embargos de Declaração, por não haver obscuridade ou omissão no Acórdão hostilizado. nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 12 de novembro (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 16 a 19/11/2020, sob a presidência do Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **20/11/2020 20:04:41**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **17342d22abc**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **23/11/2020 12:55:18**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **17391a4dd5a**.